

CONVOCAÇÃO DA OSC INSTITUTO PALPARE PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO, BEM COMO OS DOCUMENTOS PERTINENTES PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, EM DECORRÊNCIA DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR.

Com efeito, o artigo 29 da lei federal sob o n.º: 13.019 de 2014, reza que **os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

Do mesmo modo, o artigo 14 do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que os Termos de Colaboração e de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis anuais **serão celebrados sem chamamento público**, nos termos do artigo 29, da Lei Federal sob o n.º: 13.019/2014;

Não obstante, importante destacar que, o contido nos artigos supracitados não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal sob o n.º: 13.019/2014, conforme dicção do § 4º, do art. 32 da mencionada lei federal;

Desta forma, considerando a Emenda Parlamentar destinadas à OSC – INSTITUTO PALPARE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - GND 3 – Custeio, **cumprir registrar que será realizado o Termo de Fomento sem chamamento público, tendo em vista que o recurso é oriundo de emenda parlamentar, em perfeita harmonia com a legislação aplicada, conforme demonstrado;**

Sendo assim, a Administração Pública **CONVOCA A OSC INSTITUTO PALPARE, para, em até, 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho**, contendo, as informações estabelecidas no art. 22 da lei federal n.º: 13.019/2014, bem como nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017;

Do mesmo modo, aproveita a oportunidade a Administração Pública para CONVOCAR A OSC INSTITUTO PALPARE, para, no mesmo prazo, ou seja, em até, 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na lei federal supracitada, comprovando e apresentando o quanto exigido nos artigos 33 e 34 da mencionada lei, além dos demais documentos contidos no artigo 23 do Decreto Municipal sob o n.º.: 111 de 13 de novembro de 2017;

Cruzeiro, 22 de maio de 2026.

Atenciosamente.

Hevelyn Barbujani Sígolo
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social